



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

285
8

PARECER Nº CM - 060/2020

Da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação e Comissão de Finanças e
Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº
044/2020 que “Estima a receita e fixa a
despesa do Município para o exercício de
2021”.

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 044/2020, protocolizado nesta Casa Legislativa em 28 de agosto de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 34ª Sessão Ordinária no dia 19 de outubro de 2020.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, às fls. 247/249, exarou parecer favorável ao seguimento do referido projeto, tendo em vista que o mesmo apresenta-se de forma legal, atendendo o disposto no art. 2º e 22 da Lei Federal 4.320/64. Além disso, o presente projeto atende os princípios do art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

A Assessoria Jurídica, às fls. 250/253, exarou parecer no sentido de que levando-se em conta as considerações e ressalvas mencionadas, após tomadas as providências recomendadas e, sendo elas atendidas, opinou pela viabilidade técnica/jurídica do Projeto de Lei nº 044/2020, bem como sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, com observância do disposto no artigo 174 do Regimento Interno.



Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a estas Comissões para sua análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelece o art. 1º do referido projeto estima-se a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no valor de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).

Portanto, este projeto visa atender o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Lei 4.320/64, sendo matéria de competência e iniciativa exclusiva do Prefeito.

Conforme art. 7º, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

V - elaborar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias";

Nos termos do art. 27 da Lei Orgânica Municipal: (...) compete a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de sua competência e, especialmente: (...) **votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias** (...)

A Assessoria Jurídica apresentou seu parecer com os fundamentos legais:

"Quanto ao objeto do projeto, consignamos que o mesmo está em consonância com as demais normas que o vinculam, quais sejam, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

286



Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Lei Federal 4.320/101, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal da República.

Guardadas as respectivas competências, há de se destacar que a matéria em apreço vem expressa na Constituição Federal, especificamente, no artigo 165, §§s 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, in verbis:

Art. 165 (...)

§2º. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais. Grifamos

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da segurança social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. Grifamos

Pelo princípio da simetria, o dispositivo constitucional acima tem aplicação direta aos municípios, que deverão se orientar da forma disposta no artigo acima descrito.

A Lei Orçamentária Anual trata de questões essencialmente contábeis, conforme se depreende dos arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64, in verbis:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº's 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstaciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

287
8

decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação".

Dispondo esta Casa Legislativa de assessoria técnica pertinente, foi o presente projeto submetido a apreciação técnica que, em análise minuciosa (doc. anexo), entendeu que o mesmo atende aos preceitos legais acima transcritos.

Comungamos do parecer técnico contábil que se pronunciou favoravelmente a tramitação e aprovação do Presente Projeto intitulado LOA, consignando, no entanto, as considerações abaixo: *Imprescindível no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a necessidade de cumprimento do artigo 44 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e art. 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segundo os quais, "o Poder legislativo está obrigado a realizar audiência pública para discussão do projeto (LOA) em questão, como condição obrigatória para sua aprovação". Logo, na tramitação do presente Projeto de Lei, deve se incluir a realização de consulta e audiência pública com a população acerca de seu conteúdo, sendo o que, recomendamos a esta Casa.*

Lado outro, no caso de eventuais emendas ao presente Projeto de Lei Orçamentária, deverão ser observadas as disposições contidas nos §§s 3º e 9º, do art. 166, da Constituição Federal da República, introduzidas pela emenda constitucional nº. 86 de março de 2015, *in verbis*:

Art. 166. (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
Grifamos

Conforme se observa, os dispositivos acima transcritos estabelecem critérios objetivos para os casos de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária, os quais, recomendamos a observância obrigatória, caso sejam apresentadas eventuais emendas".

Conforme Parecer Contábil, pode-se observar que no referido projeto houve a preocupação do Executivo em demonstrar separadamente os gastos com saúde, educação, FUNDEB e despesas com pessoal sendo assim estimados:

- "Saúde

Mínimo Constitucional 15%

Valor Estimado de Aplicação 24,43%

- Educação

Mínimo Constitucional 25%

Valor Estimado de Aplicação 28,33%

- FUNDEB

Percentual Mínimo de Aplicação Docentes do Magistério 60%

Valor Estimado de Aplicação 81,21%

- Pessoal

Valor Estimado de Aplicação no Executivo 47,07%

Percentual permitido p/ Lei Complementar 101/2000 p/ Legislativo 6%

Valor Estimado de Aplicação no Legislativo 1,61%



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

288
8

Pelos valores estimados podemos observar a estrita responsabilidade do município em atender os valores constitucionais exigidos de forma clara e transparente no projeto".

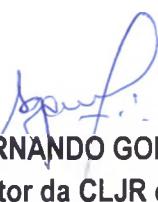
Desta forma, em análise ao conteúdo do presente Projeto de Lei Orçamentária e, considerando o teor dos pareceres técnicos jurídico e contábil verifica-se que todos os dispositivos legais insertos na Lei Federal nº 4.320/64, bem como, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Legislação Municipal (Lei Orgânica e Regimento Interno) foram rigorosamente observados, inclusive e, principalmente, naquilo que se refere à participação popular, tendo esta ocorrido por meio da Audiência Pública designada especificamente para debate e sugestões da população, alcançando-se o objetivo inicialmente almejado.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 044/2020, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2020.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CLJR e CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

290
8

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 044//2020.

Piumhi, 18 de novembro de 2020.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vice-Presidente da CFO

PROTOCOLIZADO EM
19 / 11 / 2020
09:52 Horas

Câmara Municipal de Piumhi

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 044/2020.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 044/2020.